

- Procuradoria Geral da Republica - PGR;
- Memorando Conjunto com PGR, Ministério do Interior - MINT, Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos - MJACR e AT.

175. A nível internacional, o GIFiM tem MOU's com as Congéneres de Angola, Cabo Verde, Lesotho, Namibia, Brasil, África do Sul, Zâmbia, Zimbabwe, Uganda, Malawi, Eswatini, Etiópia, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.

176. O GIFiM tem estado a desenvolver esforços no sentido de ser admitido¹⁶ ao Grupo Egmont, que congrega 159 Unidades de Informação Financeira e serve como plataforma para o intercâmbio seguro de conhecimentos técnicos e de informação financeira para combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

177. Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

- Necessidade de melhorar a cooperação internacional;
- Apesar de se reconhecer a fiabilidade da cooperação, as dificuldades internas do País, associadas à precariedade das bases de dados podem dificultar a resposta em tempo útil e célere às solicitações internacionais.
- Necessidade de uniformização das bases de dados e seu acompanhamento pelas diferentes instituições com vista a melhoria da informação estatística relevante.

178. A nota da avaliação atribuída a variável eficácia da cooperação internacional é média-baixa.

o) Disponibilidade de auditoria independente – 0,5

179. O País está aberto a auditorias independentes (auditorias externas), sejam elas através de empresas nacionais ou de empresas internacionais – neste caso mediante um concurso público internacional e obedece ao estatuído nas Normas Internacionais de Relato Financeiro – NIRF. Com efeito, na legislação em vigor existe a obrigatoriedade de auditores independentes efectuarem a comunicação de operações suspeitas no âmbito do BC/FT. Porém, não há informação da existência de número de auditores independentes que possam ser revezados periodicamente, sem interferir com a eficiência e eficácia dos processos.

¹⁶ De acordo com o Relatório Sobre Transparência, Governação e Corrupção (2019:13), o Conselho de Ministros assumiu o compromisso de dar prioridade a esta matéria.

180. A nível do sector bancário existe a Associação Moçambicana de Bancos (AMB), onde são discutidos aspectos relacionados com os processos e procedimentos bancários, bem como existem a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM) e a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) que permitem partilha de informação técnica e penalização a membros infractores.
181. Não existe uma prática generalizada de rotação de auditores por parte das entidades declarantes no período de 5-7 anos, bem como, não existe obrigatoriedade de divulgação dos honorários pagos pelos serviços de auditoria, salvo se a auditoria incidir sobre um órgão da Administração Pública, onde se deve obedecer as normas de contratação pública e o valor da adjudicação está sujeito a publicação.
182. Na prática, a obrigatoriedade legal de canalizar as informações de suspeitas de prática de crimes de corrupção e outros ao Ministério Público, nem sempre são cumpridas.
183. Em geral, relativamente as auditorias independentes, acredita-se que são feitas em conformidade com as normas de auditoria, commumente aceites, de tal forma que não há registos de violação da integridade por parte de auditores independentes/empresas de auditoria ao longo dos últimos anos.
184. Há uma obrigação legal dos auditores comunicarem ao MP e enviarem os respetivos relatórios quando haja suspeita de prática de crimes de corrupção e peculato (Infracções precedentes ao BC), sendo que o seu incumprimento é sancionado com pena de prisão, quando as auditorias abranjam instituições da Administração Pública.
185. Existe um memorando de entendimento entre o GCCC e a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), ao abrigo do qual constituíram uma plataforma para intercâmbio de informações, procedimentos e boas práticas, e por via da mesma tem sido recomendado aos auditores o cumprimento da obrigatoriedade de remessa dos relatórios ao MP, quando constatem indícios de irregularidade nos órgãos da Administração Pública.
186. Não há informação da existência de número de auditores que possam ser revezados periodicamente, sem interferir com a eficiência e eficácia dos processos.
187. Existe ainda, a obrigatoriedade de auditores independentes efectuarem comunicações de operações suspeitas no âmbito do BC.
188. Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

- Obrigatoriedade (e controlo) das auditorias comunicarem às entidades competentes caso verifiquem indícios de más práticas e/ou desvios que possam induzir a actividades de BC/FT ou outras, para responsabilização dos infractores;
- Reforço da capacidade instalada de auditores de forma a possibilitar a sua rotatividade.

189. A nota da avaliação atribuída a variável disponibilidade de auditoria independente é média.

p) Nível de integridade financeira – 0,7

190. Através de diversas medidas, incluindo legais, procura-se criar um sistema financeiro integro e robusto. Contudo, subsistem ainda desafios relacionados com situações de fraude, evasão, elisão fiscal e outros ilícitos económico-financeiros, associados a um nível elevado de comércio informal, o que prejudica os esforços empreendidos pelo País nesta matéria.

191. Existem vários exemplos de aplicação de penas e outras medidas sancionatórias através das autoridades reguladoras e supervisoras do sistema financeiro e dos tribunais.

192. Outros aspectos que afectam a integridade financeira e que contribuem para a sobrecarga fiscal são os relacionados com a existência de transacções e negócios (informais) fora do controlo do sistema fiscal e financeiro e o facto de um bom número de cidadãos não estarem ainda cadastrados no sistema tributário, ou seja, não tem o Número Único de Identificação Tributária (NUIT), ou se o têm não se fazem sentir no sistema financeiro/fiscal.

193. Há esforços de massificação do NUIT e alargamento da base tributária e ainda, o controlo das transacções efectuadas via mecanismos móveis de comunicação, meio utilizado por número elevado da população e comerciantes informais.

194. Com efeito, a adopção pelo País as NIRF, há obrigatoriedade de comunicar ao GIFiM e MP, nos casos de violação das normas tributárias, para além das penalizações fiscais.

195. Neste âmbito, a Lei fiscal prevê os crimes fiscais aduaneiros e não aduaneiros - Lei nº 2/2006, de 22 de Março e Lei do ordenamento jurídico; Lei de bases do sistema tributário; Lei nº 15/2002, de 26 de Junho que define as garantias e obrigações dos contribuintes e da administração tributária; Decreto nº 46/2002, de 26 de Dezembro que

prevê o Regime Geral das Infracções Tributárias que se aplicam as infracções das normas reguladoras dos impostos.

196. As normas de fiscalidade nacional impõem que os impostos devidos ao Estado, sejam retidos na fonte (origem) do rendimento, para que depois esta canalize ao fisco. Contudo, registam-se ainda poucos casos de declaração voluntária.

197. A Lei Cambial e seu Regulamento prevêem sanções diferenciadas para infracções financeiras sendo que já foram aplicadas sanções a instituições financeiras e/ou seus gestores.

198. Podem ser apontadas como soluções:

- Necessidade da conclusão do Código de Conduta das empresas privadas;
- Redução das transacções e negócios (informais) fora do controlo do sistema fiscal e financeiro, através da bancarização da economia e emissão de facturas e recibos e maior controlo fiscal sobre as transacções nacionais e internacionais;
- Aumento de cidadãos cadastrados no sistema tributário com implicação obvia no aumento das receitas fiscais e aumento das transacções financeiras dentro do sistema fiscal.

199. A nota da avaliação atribuída a variável nível de integridade financeira é alta.

q) Eficácia da aplicação de medidas fiscais – 0,6

200. Com o elevado nível de actividades informais, fora do controlo fiscal e financeiro, a eficácia das medidas tomadas torna-se muito baixo. A massificação do NUIT na população em idade fiscal e noutras faixas etárias, ainda não surtiu os efeitos desejados.

201. A eficácia das medidas fiscais também pode ser analisada do ponto de vista da existência de instrumentos legais que conferem poderes à Administração Fiscal para a obtenção de informações, bem assim, a realização de auditorias e a aplicação de sanções nos casos de violação das normas¹⁷.

¹⁷ Existem vários dispositivos legais:

- Lei nº 2/2006, de 22 de Março crimes fiscais aduaneiros e não aduaneiros;
- Lei nº 15/2002, de 26 de Junho de bases do sistema tributário que define as garantias e obrigações dos contribuintes e da administração tributaria;
- Decreto nº 46/2002, de 26 de Dezembro que prevê o regime geral das infracções tributárias que se aplicam as infracções das normas reguladoras dos impostos;
- Contencioso Aduaneiro; e
- Código Penal.

202. Em Moçambique a Lei salienta o cumprimento obrigatório das normas, mas a declaração fiscal é voluntária, contudo punível quando descobertas falsas declarações. Para o alcance deste desiderato são promovidas campanhas de educação aos contribuintes, e a partir do momento que se descobre uma declaração fiscal falsa, faz-se a promoção do processo remetendo-o ao MP.

203. Na autoridade fiscal, há uma divisão de auditorias que planifica programas de auditoria periódicas para empresas devidamente seleccionadas (previsão de 5 anos, para uma mesma empresa). Não há evidência de participação irregular de auditores nos processos.

204. Verifica-se ainda, a falta de recursos logísticos e técnicos para uma boa auditoria, pelo que há necessidade de imprimir maior formação e acompanhamento contínuo dos auditores para acompanhar a evolução das formas e métodos práticos de infracções fiscais e tributárias, num mundo cada vez mais globalizado.

205. Há a realçar, que os aspectos relacionadas com a dupla tributação e comércio electrónico estão a merecer actualmente especial atenção.

206. Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

- Há necessidade de formação e acompanhamento contínuo aos auditores, até porque as formas e métodos de fuga ao fisco vão evoluindo, num mundo cada vez mais globalizado e dominado pelas multinacionais;
- As questões relacionadas com a dupla tributação têm que ser analisadas com a devida perspicácia e análise, bem como as questões relacionadas com o comércio electrónico.

207. A nota da avaliação atribuída a variável eficácia da aplicação de medidas fiscais é média-alta.

r) Nível de formalização da economia – 0,4

208. Não há dados fiáveis sobre os níveis de formalização da economia em Moçambique, nem estudos sobre a matéria. A natureza informal das actividades económicas constitui uma realidade notória no País.

209. A Autoridade Tributária tem estado a levar a cabo campanhas de sensibilização para incentivar a facturação, junto das empresas formais, visto que, estas também fazem negócios sem facturação das suas transacções e estima-se que a quota da economia

formal¹⁸ esteja entre 50% a 60%, o que corresponde a um nível de formalização muito baixo.

210. O baixo nível escolar da população pode ser apontado como factor que contribui para a incompreensão da necessidade da formalização da economia.

211. Com efeito, a informalização das actividades económicas associadas as operações em numerário aumentam a vulnerabilidade de BC/FT, principalmente em alguns sectores como a compra e venda de viaturas, a intermediação imobiliária e o garimpo ilegal.

212. Não obstante, terem sido criados incentivos para transição dos negócios informais para formais¹⁹, ainda é notório o exercício informal da actividade económica, pese embora, na maioria dos sectores a obtenção de licenças e autorização para o exercício de actividade estejam regulamentadas.

213. A subsistência do exercício informal, pode ter haver com a “permissibilidade” e tolerância das autoridades, propiciando o incremento da informalização da economia e contribuindo assim, para a circulação de valores em numerário, sem possibilidades de registo ou rastreio.

214. Como problemas identificados e ou hipóteses de solução, deve-se:

- Falta de relatórios e estudos objectivos sobre a formalização/informalização da economia, nos Ministérios (i) da Economia e Finanças, (ii) da Industria e Comércio, (iii) da Autoridade e (iv) do Instituto Nacional De Estatísticas;

¹⁸ Segundo a Confederação das Associações Económicas de Moçambique, “As estatísticas oficiais de Moçambique indicam que o peso do sector informal é de cerca de 40%, no entanto, um dos elementos essenciais no processo da formalização, isto é, o licenciamento das MPME’s apresenta um custo bastante elevado, estando muito acima da média dos salários mínimos nacionais que situa em 6.405,0 MT em 2018, e o esforço é acrescido se tomarmos o salário mínimo da agricultura de 4.149,7 MT sendo que este sector representa mais de 2/3 da mão-de-obra.” In <https://cta.org.mz/elevados-custos-de-licenciamento-dificultam-a-formalizacao-da-actividade-economica/> em 23.02.2021.

Segundo o jornal O.Económico, “O Instituto Nacional de Estatística (INE) aponta que cerca de 80% da economia moçambicana é informal, com uma contribuição estimada em 40% no Produto Interno Bruto (PIB).

Aliás, a proliferação do sector informal não é um problema só de Moçambique. Por exemplo, um estudo intitulado “O Impacto da Economia Informal no Processo de Desenvolvimento na África Subsariana”, realizado em 2010, revela que a economia informal nos países africanos representa uma média de 60% do peso do PIB e contribui grandemente para fazer face a problemas como o desemprego e a pobreza.” In <https://www.oeconomico.com/a-nossa-economia-informal/> em 23.02.2021

¹⁹ Criação de imposto simplificado para pequenos contribuintes, abertura de bancos nos distritos e campanhas de sensibilização levadas a cabo pelas autoridades nacionais no sentido de a população e agentes económicos aderirem ao cadastramento e a bancarização da economia.

- Necessidade de maior promoção de emprego e outras iniciativas sociais, acompanhadas de campanhas de sensibilização sobre fiscalidade e formalização da economia.

215. A nota da avaliação atribuída a variável nível de formalização da economia é média-baixa.

s) Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável – 0,4

216. No País, diferentes entidades têm infra estruturas e emitem documentos de identificação, segundo as suas necessidades, como sejam:

- Direcção Nacional de Identificação Civil - entidade responsável pela emissão do Bilhete de Identidade (BI);
- Repartição Central de Registo Criminal, responsável pela emissão do Registo Criminal;
- Serviço Nacional de Migração - responsável pela emissão de Passaportes e DIRES;
- Direcção de Recrutamento e Mobilização – responsável pela emissão do Cartão Militar;
- Serviços de Registo Civil e Notariado – responsável pela emissão da Cédula Pessoal e Boletim de Nascimento;
- Autoridade Tributária de Moçambique - responsável pela emissão do Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
- Instituto Nacional de Transportes Terrestres e Rodoviários (INATER) - responsável pela emissão do Livrete de Veículo;
- Conservatória do Registo Automóvel - responsável pela emissão do Título de Propriedade de veículos.

217. Apesar da existência destas entidades públicas de emissão de documentos, o País não tem uma plataforma de centralização da informação de identificação pessoal a nível nacional.

218. No entanto, reconhecesse que o País detém uma infraestrutura adequada e instituições nacionais públicas e fiáveis de identificação com alguma capacidade de prover informações fiáveis.

219. A introdução do BI e Passaporte Biométricos, através do Decreto n.º 11/2008, 28 de Abril, visa garantir maior integridade, segurança, fiabilidade e capacidade de arquivo de informações pessoais.

220. As diferentes instituições que lidam com o BC/FT têm providenciado formações aos seus técnicos do *front office* para melhor lidarem com situações de tentativa de utilização de meios indevidos de identificação para as diversas transacções, porém, acredita-se que, derivado das políticas de rotação para prevenção de corrupção, os conhecimentos podem não ser correctamente difundidos aos recolocados.

221. No entanto, há acções a serem desenvolvidas para elevar o nível de fiabilidade da estrutura de identificação:

- Garantir a centralização e interligação entre as diferentes bases de dados de instituições relevantes e atribuição de número único de identificação;
- Identificar as fraudes na concessão de registos de nascimento para a emissão de documentos a posterior (BI, Passaporte, etc);
- Actualizar os dados biométricos para documentos de identificação anteriores a 2019;
- Combater os altos índices de corrupção que podem tornar vulneráveis a instituição nacional de identificação, permitindo o acesso a diferentes documentos de identificação por entidades não habilitadas.

222. Por outro lado, existem entidades privadas com infraestruturas de identificação no caso específico os (a) bancos comerciais, e as (b) companhias de telefonia móvel. Em geral, estas entidades dependem dos documentos emitidos pelas entidades públicas.

223. Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

- Necessidade da informatização dos Registos de Nascimento e da digitalização de todo o acervo existente sobre os registos manuais;
- Reduzir a probabilidade e ocorrência de fraude na concessão de registos de nascimento para a emissão de documentos à posteriori (BI, Passaporte, etc);
- Necessidade de se desenvolver uma plataforma de identificação que tenha capacidade de identificar documentos falsos;

- Necessidade de dotar os Bancos de capacidade de identificar a fiabilidade de um documento válido apresentado pelos clientes para várias operações, sempre que se registre alguma infracção financeira ou casos análogos, de modo a impedir o uso de documentos falsos no sistema financeiro;

224. A nota da avaliação atribuída a variável disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável é média-baixa.

t) Disponibilidade de fontes de informação independentes – 0,6

225. No que concerne as fontes de informação independentes, não existe no País uma entidade central de gestão e manutenção de uma base de dados detentora de informação financeira e fiscal relevante, e ainda sobre pessoas singulares e colectivas.

226. Contudo, os órgãos de investigação têm poderes para consultar qualquer base de dados, de acordo com a lei (este poder abrange fontes de informação independentes) e o sector bancário tem acesso a informação da Central de Riscos sob alçada do Banco Central, com vista a obter dados sobre emitentes de cheques e utilizadores de crédito.

227. Nos termos da Lei do GIFiM, existe o dever de colaboração para com esta entidade por parte de todas as instituições públicas e privadas de modo que, por essa via, possa solicitar informações das respectivas bases de dados.

228. Os desafios a serem ultrapassados, no que tange a fontes de informação, no geral, são:

- Criação de uma entidade central independente responsável pela gestão e manutenção de uma base de dados com informação relevantes, sobre transações imobiliárias, fiscais e financeiras;
- Flexibilização na disponibilização da informação requerida, com a devida qualidade;
- A conservação por um longo período da informação constante das plataformas electrónicas de conservação de informações/dados de determinados provedores de serviços;
- Operacionalização do sistema de crédito de gestão privada;

229. A nota da avaliação atribuída a variável disponibilidade de fontes de informação independentes é de média-alta.

**u) Disponibilidade e acesso às informações sobre o beneficiário efectivo–
0,4**

230. No País existem mecanismos para identificação das empresas através das conservatórias de registo de entidades legais, das publicações no Boletim da República (BR), da declaração de início de actividades junto da Autoridade Tributária e do registo da licença de actividades nas diversas entidades públicas de acordo com a natureza da actividade e localização da empresa/actividade.

231. Estes mecanismos de identificação do beneficiário efectivo, são caracterizadas pela ausência de registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de sociedades comerciais, principalmente quando se trate de sociedades anónimas. Em geral, a informação constante dos Boletins da República não permite identificar os BEF's nas sociedades participadas por outras sociedades.

232. Assim, os órgãos de investigação, podem obter informações sobre a titularidade das empresas, designadamente, empresas em nome individual, por quotas ou sociedade anónimas com acções nominativas, não sucedendo o mesmo quando se trata de sociedades com acções ao portador, onde já não é possível identificar o titular das acções.

233. Os desafios a serem ultrapassados, no que tange a informação sobre beneficiários efectivos são:

- Necessidade de criação de uma base de dados fiável e centralizada que permita a intercomunicação das diferentes áreas da aplicação da Lei, factor que pode acelerar o processo de detecção de beneficiários efectivos com maior fiabilidade.
- Melhoria dos mecanismos de identificação dos titulares de participações nas Sociedades Anónimas, bem como detectar as suas ramificações.

234. A nota da avaliação atribuída a variável disponibilidade e acesso às informações sobre usufruto/beneficiário efectivo é média-baixa.

235. Portanto, podemos concluir que a **avaliação da capacidade nacional de prevenção e combate ao BC tendo em conta as variáveis de entrada é média- baixa**, como resultado da situação de vulnerabilidade dos diversos sectores em Moçambique.

3.2.2. Capacidade Nacional de Prevenção e Combate ao BC

236. A capacidade nacional de prevenção e combate ao BC, que conta com a participação de diversas entidades nacionais, é tida como condição necessária para avaliar a medida de eficácia dos sistemas nacionais na prevenção e combate àquele crime.

237. As variáveis analisadas, nos diversos sectores e produtos, na sua maioria, refletem uma pontuação média-baixa, colocando em evidência a necessidade de serem concebidas e aplicadas as medidas e acções concretas que permitam melhorar os seus níveis de desempenho e eficácia na prevenção e combate ao BC/FT.

238. Os pontos fortes da capacidade nacional de combate ao BC/FT são apresentados nos seguintes termos:

1. Existência de legislação sobre a prevenção e combate ao BC/FT que permitem investigar, acusar e julgar os casos reportados de BC/FT;
2. Aprovação da Lei que define o Regime Jurídico da Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos;
3. Capacitação dos recursos humanos das instituições envolvidas na prevenção e combate ao BC/FT;
4. Existência de mecanismos de cooperação nacional e internacional para a troca de informação relevante na prevenção e combate ao BC/FT;
5. Existe compromisso político evidenciado pela aprovação pela Assembleia da República da Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, através da Lei nº 7/2002, de 05 de Fevereiro que foi revista e actualizada pela Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto;
6. Existe compromisso político evidenciado pela ratificação de diversos instrumentos jurídicos internacionais;
7. Existe comprometimento político através da criação de uma unidade de inteligência financeira (GIFiM), evidenciado por via de Lei;
8. Criação do Conselho de Coordenação do GIFiM, presidido pelo Primeiro-Ministro, que assegura a coordenação institucional em matéria de prevenção e combate ao BC/FT, plasmado na Lei nº 2/2018, de 19 de Junho e Decreto nº 49/2019, de 7 de Junho;

9. A Banca, tem o sector de *compliance* e colaboradores específicos que lidam com matérias ligadas a BC/FT;
10. No âmbito da prevenção e combate ao BC/FT, e como resultado do esforço coordenado, já existem algumas directrizes sectoriais, designadamente do Banco de Moçambique, Inspeção-geral de Jogos e Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, bem assim já foram aprovadas pelo GIFiM, directrizes para o sector imobiliário, estando ainda pendentes da publicação.
11. A Lei define infracções precedentes ao BC e abre espaço para todas as outras infracções puníveis com penas superiores a 6 meses sejam consideradas precedentes, nos termos do artigo 7, da Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto;
12. A Lei define o BC como crime autónomo, nos termos do art. 8, Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto;
13. As sanções são dissuasivas, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto;
14. Podem ser aplicadas penas às pessoas colectivas (nos termos do Código Penal e demais legislação);
15. Existe a possibilidade de apreensão e confisco de bens e valores.
16. Existe previsão legal, que permite a apreensão, congelamento e confisco dos produtos e instrumentos do crime (artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto e artigo 202 e seguintes do CPP);
17. A apreensão é possível nos termos do artigo 37 e 38 da mesma Lei e CPP;
18. Existe a possibilidade de perda alargada, artigo 40 da Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto;
19. Capacidade a nível do MP e polícia em relação ao BC;
20. Independência dos agentes de investigação criminal e do MP;
21. Disponibilidade em tempo útil dos recursos financeiros para o MP;
22. Temos garantias que se preserva a integridade dos investigadores, a legislação é favorável (CRM, Lei Orgânica do MP, Lei do SERNIC);
23. A pressão sobre a administração da justiça diminuiu relativamente a algum tempo atrás porque o sistema tornou-se mais resiliente a pressão;

24. Tem se tido êxitos sobre os valores apreendidos e confiscados, através do CPP, Lei de prevenção e combate ao BC/FT;
25. A despeito de não termos uma lei de recuperação de activos, foram abertas contas no BM tituladas pelo Ministério da Economia e Finanças onde se canalizam os valores apreendidos e confiscados;
26. Existe uma plataforma de gestão de fundos de Estado devidamente registados no e-SISTAFE;
27. Os bens apreendidos são entregues ao Património do Estado;
28. Existe uma estrutura adequada para lidar com os crimes subjacentes, como é o caso da corrupção, através do GCCC;
29. A nível do MP foram criadas secções cuja a natureza é investigar, processar e acusar crimes de natureza económica e financeiras e se estendem em todas as províncias;
30. Existência de uma brigada sobre crimes económicos a nível do SERNIC que se dedica aos crimes de BC, estendidas a nível das províncias;
31. Na Administração Pública há o dever de colaboração institucional a todas fontes relevantes pelo MP;
32. O MP conta com peritos financeiros para auxiliar na investigação de crimes financeiros e havendo carências de especialista, pode ser solicitado;
33. A Autoridade Tributária de Moçambique, Inspeção Geral de Finanças, enviam relatórios estruturados das suas actuações ao MP, havendo indícios de crimes (crimes subjacentes);
34. Os procurados e investigadores têm beneficiado de capacitações e formações em BC/FT.
35. Garantias legais existem da actuação dos magistrados (CRM, e lei referente ao estatuto dos magistrados judiciais);
36. Está estabelecido entre nós o princípio do juiz natural o qual garantem a inamovibilidade e que os processos não lhes sejam retirados;
37. No geral, os juízes buscam julgar de forma objectiva e profissional, embora com este défice de conhecimento em matéria de BC/FT;

38. Fiscalização por *scanner* de mercadorias para as fronteiras aéreas nos voos domésticos e internacionais;
39. Existência de polícia canina nos postos de fronteira;
40. Existência de uma autoridade policial especializada (polícia de fronteiras).
41. O país tem um quadro legal regulamentar que define os valores que o viajante é obrigado a declarar aquando da entrada e saída (10.000USD)
42. Os avisos sobre a declaração de valores estão fixados em formas de *roll ups banners*, que informam para a obrigatoriedade de efectuar a declaração, de fácil visualização e acessíveis;
43. Existência de *scanner* e a brigada canina para detectar moeda estrangeira não declarada;
44. As falsas declarações são puníveis pela lei criminal e os valores não declarados são confiscados nos termos legais;
45. Existência de casos de contrabando de numerários e minérios, tendo sido confiscado e encaminhados às entidades competentes para o competente processo;
46. Existe capacidade humana para fazer triagem e busca;
47. Mecanismos de identificação baseado no risco e alguns casos foram encaminhados ao MP;
48. Existência de um grupo técnico multisectorial que integra quadros das diferentes unidades relevantes, que reúne para discutir iniciativas de leis e aspectos relevantes no âmbito de prevenção e combate ao BC/FT;
49. Existe cooperação entre as diversas entidades relevantes na prevenção e combate ao BC/FT, bem assim alicerçada no dever de colaboração para com o MP, SERNIC e GIFiM;
50. Existem memorandos de entendimento entre as diversas entidades relevantes;
51. Moçambique é membro do ESAAMLG;
52. Memorando com outras entidade de inteligência financeira para a troca de informação, nomeadamente entre o GIFiM com as UIF's de Angola, Cabo

Verde, Lesotho, Namíbia, Brasil, África do Sul, Zâmbia, Zimbabwe, Uganda, Malawi, Eswatini, Etiópia, São Tomé e Príncipe e Timor Leste;

53. O MP tem memorando de entendimento com algumas congéneres (Cuba, Portugal, Brasil, China);
54. Moçambique é signatário de vários instrumentos, tais como a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção; Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Convenção de Palermo); Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas; Convenção da União Africana contra a Corrupção; Protocolo da SADC contra a Corrupção; Protocolo da SARPC e INTERPOL; Acordo da CPLP sobre Auxílio Judiciário Mútuo; Protocolo da SADC sobre Auxílio Judiciário Mútuo;
55. Moçambique aprovou a Lei de cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal;
56. Moçambique tem feito uso de mecanismos mais tradicionais de solicitação de elementos junto a jurisdições estrangeiras previstos no CPP, designadamente cartas rogatórias;
57. Moçambique tem efectivamente efectuado pedidos junto a países estrangeiros bem assim recebido pedidos por parte de países estrangeiros;
58. Em geral, as auditorias independentes são sólidas porque são realizadas em conformidade com as normas de auditoria geralmente aceites, bem assim, não constam registos de violação da integridade por parte de auditores independentes/empresas de auditoria ao longo dos últimos anos;
59. Existe uma obrigação legal dos auditores comunicarem ao MP e enviarem os respectivos relatórios quando haja suspeita de prática de crimes de corrupção e peculato (Infracções precedentes ao BC), sendo que o seu incumprimento é sancionado com pena de prisão, quando as auditorias abranjam entidades da Administração Pública;
60. Existe um memorando de entendimento entre o GCCC e a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), e constituíram uma plataforma para intercâmbio de informações, procedimentos e boas práticas e por via da mesma tem sido recomendado aos auditores a cumprirem com a

obrigatoriedade de remessa dos relatórios ao MP, quando constatem indícios de crimes nos órgãos da Administração Pública;

61. Existe a obrigatoriedade de auditores independentes efectuarem comunicações de operações suspeitas de BC/FT;
62. Moçambique adoptou as normas internacionais de relato financeiro, e qualquer violação das normas tributárias, há obrigatoriedade de comunicar ao MP para acções subsequentes por parte da administração fiscal;
63. Existência de compromisso de boa governação empresarial por parte das empresas;
64. Existência de uma lei que prevê os crimes fiscais aduaneiros e não aduaneiros (Lei nº 2/2006, de 22 de Março, Lei de bases do sistema tributário; Lei nº 15/2002, de 26 de Junho que define as garantias e obrigações dos contribuintes e da Administração Tributária; Decreto nº 46/2002, de 26 de Dezembro que prevê o regime geral das infracções tributárias que se aplicam as infracções das normas reguladoras dos impostos);
65. Existem vários exemplos de aplicação de penas através da Autoridade Tributaria e Tribunais Fiscais e Aduaneiros;
66. Existência de instrumentos legais que conferem poderes a administração fiscal para a obtenção de informações, bem assim, que fixam sanções aplicáveis às infracções tributárias;
67. Existência de programas de educação dos contribuintes;
68. Existência na Autoridade Tributária de uma Divisão de Auditorias com a tarefa de planificar programas de auditoria para empresas devidamente identificadas;
69. Não obstante, as leis e regulamentos do País, exigem a formalização das actividades económicas, e tem sido criado incentivos para transição dos negócios informais para formais (por exemplo criação de imposto simplificado para pequenos contribuintes, abertura de bancos nos distritos e campanhas de sensibilização levadas a cabo pelas Autoridade Tributária no sentido de a população aderir ao cadastramento)

70. Nos últimos anos temos desenvolvido um potencial de identificação que tenha capacidade de identificar documentos falsos, com a introdução de padrões de segurança modernos de documentos (biometria);
71. Os órgãos de investigação têm poderes para consultar qualquer base de dados, de acordo com a lei (o que abrange fontes de informação independentes);
72. Nos termos da Lei do GIFiM, existe o dever de colaboração para com esta entidade por parte de todas as instituições públicas e privadas de modo que por essa via possa solicitar informações das respectivas bases de dados;
73. Existem base de dados de prestadores de serviços públicos que tem sido em algumas vezes usadas no âmbito de determinadas investigações (prestadores de serviços de abastecimento de água, eletricidade, etc);
74. As investigações têm se socorrido das bases de dados das operadoras de telefonias;
75. Os órgãos de investigação têm poderes para colher informação junto as agências de crédito;
76. O BM dispõe de uma central de risco de crédito, a qual todos os bancos devem remeter informação sobre pedidos e créditos concedidos por parte dos respectivos clientes e os órgãos de investigação, podem aceder a essa informação junto ao BM;
77. Aprovação da lei sobre sistema de informação de crédito de gestão privada.
78. As autoridades de investigação, podem ter informação sobre a titularidade das empresas, designadamente, quando sejam empresas em nome individual, por quotas ou sociedade anónimas com acções nominativas.
79. Existem mecanismos no País para identificação das empresas através das Conservatórias de Registo de Entidades Legais (informatizado), publicação no BR, necessidade obtenção de declaração de início de actividades junto da Autoridade Tributária e mecanismos de registo de licença de actividades nas diversas entidades públicas de acordo com a natureza da actividade e localização da empresa/actividade.

239. E os pontos fracos da capacidade nacional de combate ao BC/FT são apresentados nos seguintes termos:

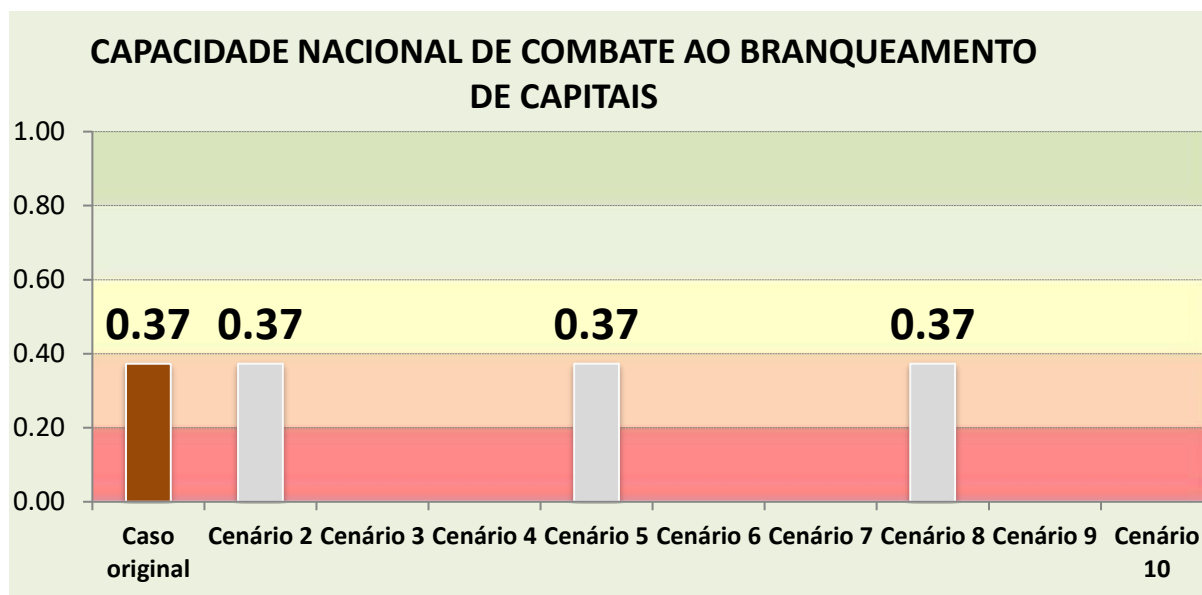
1. Inexistência de uma política e estratégia nacional de prevenção e combate ao BC/FT actual;
2. O facto do GIFiM não ter aderido ao Grupo EGMONT;
3. Controlo fronteiriço incompleto dada a extensão da linha de fronteira o que dificulta na prevenção e combate a corrupção e o contrabando de diversos produtos;
4. Nem todas as entidades obrigadas comunicam as operações suspeitas de BC/FT;
5. Inexistência até ao momento de uma avaliação nacional de risco;
6. Inexistência de avaliações sectorias de risco.
7. Embora a lei seja dissuasiva, e formulada em conformidade com os padrões internacionais, existem poucos casos julgados;
8. A nossa percepção é de que a cota da economia formal esteja entre 50 a 60%, o que corresponde a um nível de formalização muito baixo;
9. Necessidade de normas complementares para prevenção e combate ao BC/FT;
10. Ainda não existe uma lei que prevê confisco criminal sem condenação judicial, actualmente é necessário a verificação de uma condenação transitada em julgado, e a ser aprovada uma lei, pode-se colocar um debate sobre a sua constitucionalidade;
11. Ainda não foi aprovada uma lei específica sobre a recuperação e gestão de activos;
12. As leis em vigor não definem nem regulam investigações financeiras paralelas;
13. Fraca inoperabilidade das bases de dados existentes;
14. Constrangimento na instrução de processos crimes em razão da insuficiência de RH capacitados;
15. Existência de pressão sobre os agentes e investigadores criminais e do MP;
16. Deficiente disponibilidade de matérias pelos agentes e investigadores criminais;

17. Indisponibilidade de resposta em tempo útil do MP e dos agentes e investigadores criminais;
18. Tanto o MP e SERNIC, obedecem um princípio de hierárquia, de certa forma pode haver espaço para interferência na independência do investigador;
19. Estas estruturas carecem de ser dotadas de meios humanos, técnicos e financeiros para responderem cabalmente as suas funções MP, SERNIC, GIFiM e outras;
20. Os acessos a base de dados de algumas entidades não são informatizados, não disponibilizam em tempo útil, e para aquelas que estão informatizadas o MP não tem acesso directo;
21. A estrutura dos tribunais não contempla secções especializadas para lidar com crimes económicos e financeiros, bem assim com a corrupção;
22. Os juízes criminais não estão especializados para lidar com os crimes de BC/FT bem assim com as infracções subjacentes mais relevantes pois cada juiz pode lidar com toda tipologia criminal que lhe for distribuído;
23. Os juizes criminais não tem tido formações em número suficiente sobre esta matéria de BC/FT;
24. Os tribunais não estão dotados de recursos financeiros e técnicos para exercer plenamente as as funções de combate ao BC/FT;
25. Dos casos de BC, existem vários casos não julgados (pendentes), sendo outros absolvidos, embora a investigação tenha fornecido os elementos pertinentes;
26. Nota-se algum receio por parte dos Juízes, de tal modo que tem vindo a reclamar mais segurança para exercerem devidamente as suas funções;
27. Devido a própria capacidade do País, e difícil fiscalizar a linha de fronteira na sua plenitude;
28. Existem rotas de contrabando de produtos de diversa natureza, seja para fuga ao fisco assim como para saída e entrada de minerais e pedras preciosas (internamente existe a elevada prática de actividade garimpeira);

29. Nos locais que são implantados postos de travessia com as diversas entidades (polícia, migração, alfândega) existe uma relativa permissibilidade por conta da corrupção;
30. Existência de um certo laxismo no que toca aos habitantes circunvizinhos ao posto fronteiriço, que frequentemente atravessam seja para efeitos de compra de bens e serviço, laços de familiaridade, escolaridade resultando na redução dos mecanismos de controle;
31. Permissibilidade de utentes às zonas restritas por corrupção;
32. A existência de um elevado número de transações em numerário, o baixo cadastramento dos contribuintes e mecanismos de evasão fiscal mesmo por parte de contribuintes registados e ainda que sejam negócios formais;
33. As profissões de advogados, notários, etc. ainda não estão a prestar informação relativamente a formação e constituição das empresas;
34. Vulnerabilidade das fronteiras devido a sua extensão, não contendo barreiras físicas na sua maioria, dificultando controlo aduaneiro e movimento de numerário;
35. Não existe um controle das fronteiras via satélite e *drones*;
36. Não obstante a cooperação, fica mitigada ou pode não produzir resultados desejáveis, por conta das deficiências das bases de dados, não informatização de bases de dados e uma organização não devida das estatísticas das diversas instituições;
37. Quanto aos pedidos feitos por Moçambique, existem países que não respondem e outros respondem com maior ou menor atraso;
38. Não existe uma prática generalizada de rotação de auditores por parte das entidades declarantes no período de 5-7 anos, bem assim, não existe obrigatoriedade de divulgação dos honorários pagos pelos serviços de auditoria (salvo se a auditoria incidir sobre um órgão da Administração Pública, onde se deve obedecer as normas de contratação pública e o valor da adjudicação está sujeito a publicação);
39. Na prática esta obrigatoriedade de canalizar a informações suspeitas de prática de crimes de corrupção não são canalizadas ao MP;

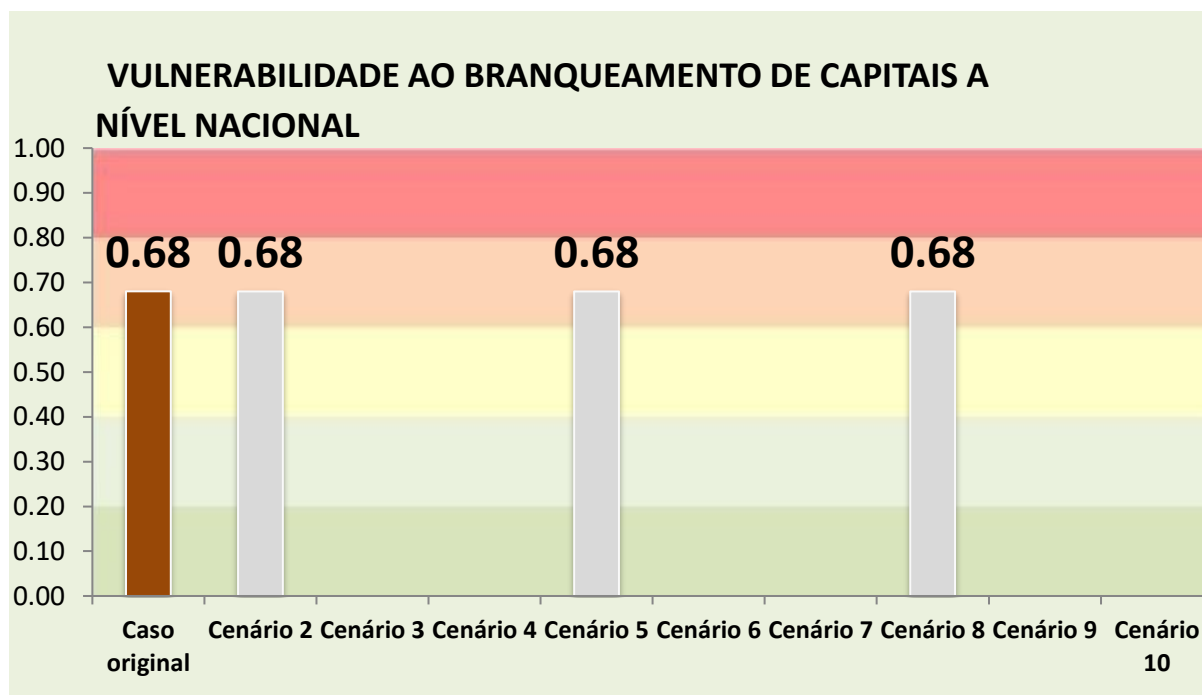
40. Falta de código de conduta das empresas privadas;
41. Existência de transações e negócios fora do controlo do sistema fiscal e financeiro;
42. Maior parte de cidadãos não estão cadastrados no sistema tributário, ou seja, não tem um número de único de contribuinte, o que afecta a integridade financeira, havendo sobrecarga fiscal;
43. Falta de interligação entre as diferentes bases de dados;
44. Existência de fraude na concessão de registos de nascimento para a emissão de documentos a posterior (B.I., Passaporte, etc)
45. Nos últimos anos temos desenvolvido um potencial de identificação que tenha capacidade de identificar documentos falsos, mas isto é posto em causa devido à corrupção;
46. O banco não tem por si só, capacidade de identificar a fiabilidade de um documento para várias operações, o que faz subsistir o uso de documentos falso no sistema financeiro;
47. Existência de capacidade de aferir documentos falso, mas esta capacidade é feita após o registo de alguma infracção financeira ou casos análogos para haver interesse na aferição da veracidade dos documentos;
48. Demora na disponibilização da informação;
49. As plataformas electrónicas de conservação de informações/dados de determinados provedores de serviços, apenas arquivam por um período limitado (entre 4 a 6 meses - por exemplo das operadoras de telefonia).
50. A qualidade da informação fornecida, nem sempre é satisfatória;
51. As fontes de informação independentes, não obstante, são em número reduzido;
52. O sistema de crédito de gestão privada ainda não está em funcionamento;
53. Tratando-se de sociedades com acções ao portador, já não é possível identificar o titular das acções;

Gráfico 1: . Capacidade nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais



3.2.3. Vulnerabilidades, Fragilidades e Lacunas a Nível Nacional

Gráfico 2: Vulnerabilidade a nível nacional



3.2.4. Recomendações

240. As principais recomendações são:

- Elaboração da política e/ou estratégia nacional de prevenção e combate ao BC/FT com base no plano de acção resultante da ANR e da Avaliação Mútua do ESAAMLG;

- Reforço das normas existentes sobre a prevenção e combate ao BC/FT e investigação, acusação e julgamento dos casos de BC/FT;
- Aprovação de normas sobre a prevenção e combate ao financiamento da proliferação;
- Aprovação de leis específicas sobre o confisco criminal sem condenação judicial e a recuperação e gestão de activos;
- Garantir a informatização dos registos dos diversos sectores e a operabilidade das bases de dados existentes;
- Garantir a adesão do GIFiM ao Grupo EGMONT;
- Capacitação permanente dos recursos humanos e disponibilização de meios materiais e financeiros das instituições envolvidas na prevenção e combate ao BC/FT/Proliferação;
- Conceder poderes adicionais aos procuradores, para que possam averiguar o sistema financeiro, comercial e no âmbito das escutas telefónicas e recolha de registos relativos as chamadas, tendo em conta que qualquer averiguação pela legislação actual requer autorização de um Juíz;
- Rever e melhorar a segurança e as condições de trabalho dos juízes, procuradores e investigadores, à fim de criar uma melhor e maior independência desta classe;
- Imprimir maior rigorosidade nos processos de admissão dos juízes, procuradores e investigadores;
- Melhorar os mecanismos de controlo fronteiro para prevenir e combater a corrupção e o contrabando de bens e mercadorias;
- Melhorar os mecanismos de controlo de valores monetários, instrumentos negociáveis ao portador, pedras e metais preciosos e ou outros valores na travessia de fronteira;
- Capitalizar as plataformas interactivas de reuniões, via internet, para aumentar a coesão do grupo de trabalho e a troca de informação, priorizando as matérias de prevenção e combate ao BC/FT;

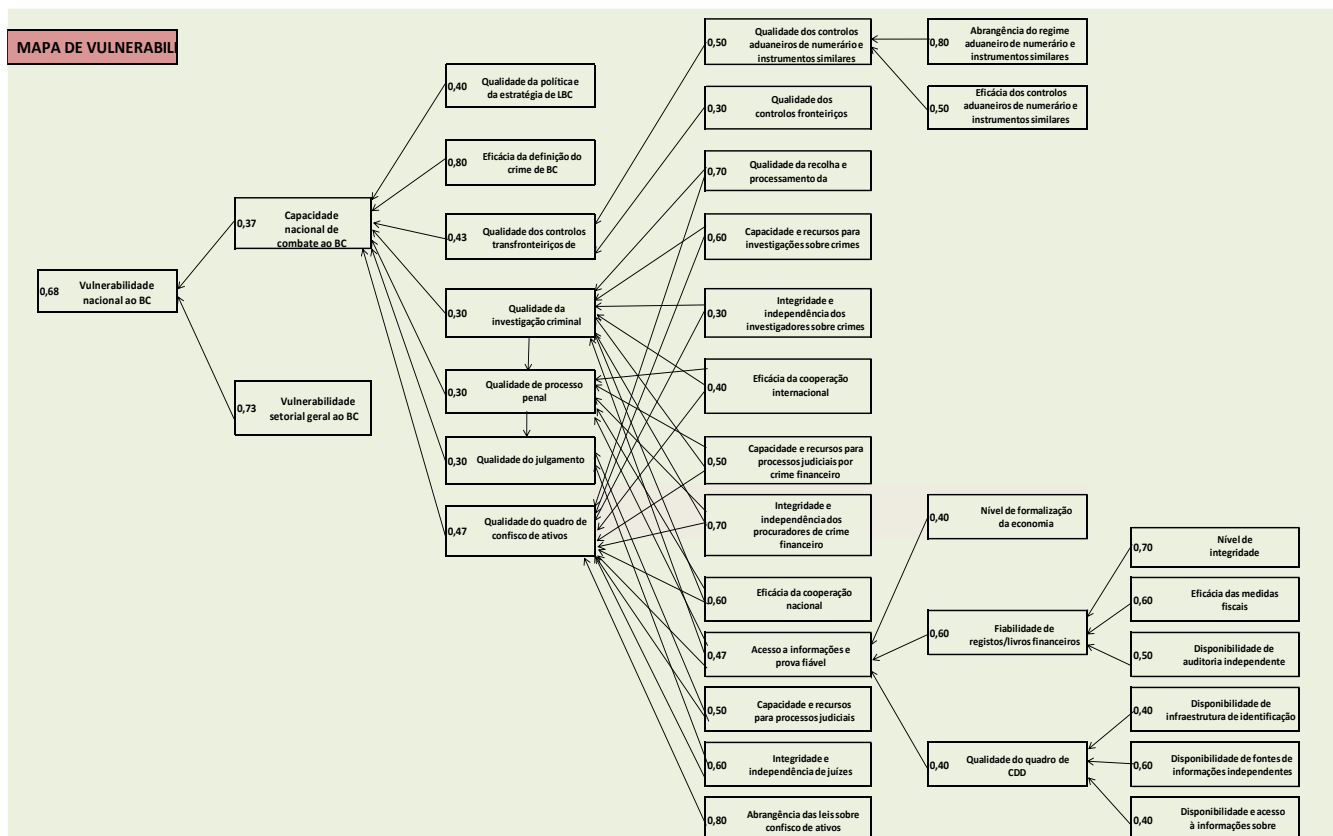
- Reforçar a cooperação nacional e internacional para a troca de informação relevante na prevenção e combate ao BC/FT;
- Assegurar que os auditores canalizem informações sobre a suspeita ou prática de crimes às autoridades competentes.

FIGURAS/ TABELAS DA FOLHAS *EXCEL*:

Tabela 4: Página de Entrada:

A. VARIÁVEIS DE ENTRADA/FATORES DA CAPACIDADE NACIONAL DE COMBATE AO BC	NOTA DA AVALIAÇÃO	
Qualidade da política e da estratégia de LBC	(0.4) Medium Low	0,4
Eficácia da definição do crime de BC	(0.8) Very High	0,8
Abrangência das leis sobre confisco de ativos	(0.8) Very High	0,8
Qualidade da recolha e do processamento de informação pela UIF	(0.7) High	0,7
Capacidade e recursos para investigações sobre crimes financeiros (incl. CA)	(0.6) Medium High	0,6
Integridade e independência dos investigadores sobre crimes financeiros (incl. CA)	(0.3) Low	0,3
Capacidade e recursos para processos por crime financeiro (incl. CA)	(0.5) Medium	0,5
Integridade e independência dos procuradores de crime financeiro (incl. CA)	(0.7) High	0,7
Capacidade e recursos para processos judiciais (incl. CA)	(0.5) Medium	0,5
Integridade e independência dos juizes (incl. CA)	(0.6) Medium High	0,6
Qualidade dos controlos fronteiriços	(0.3) Low	0,3
Abrangência do regime aduaneiro sobre numerário e instrumentos similares	(0.8) Very High	0,8
Eficácia dos controlos aduaneiros sobre numerário e instrumentos similares	(0.5) Medium	0,5
Eficácia da cooperação nacional	(0.6) Medium High	0,6
Eficácia da cooperação internacional	(0.4) Medium Low	0,4
Nível de formalização da economia	(0.4) Medium Low	0,4
Nível da integridade financeira	(0.7) High	0,7
Eficácia das medidas fiscais	(0.6) Medium High	0,6
Disponibilidade de auditoria independente	(0.5) Medium	0,5
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.4) Medium Low	0,4
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.6) Medium High	0,6
Disponibilidade e acesso à informações sobre o benefício efetivo	(0.4) Medium Low	0,4

Mapa 1: Vulnerabilidades



3.2.5. Classificação Das Vulnerabilidades

241. Por ordem de prioridades, as vulnerabilidades classificam-se em:

1. Qualidade de controle das fronteiras – 0,3
2. Integridade e independência dos investigadores de crimes financeiros (incluindo confisco de activos) – 0,3
3. Qualidade da política e estratégia da Lei de BC – 0,4
4. Eficácia da cooperação internacional – 0,4
5. Nível de formalização da economia – 0,4
6. Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável – 0,4
7. Disponibilidade e acesso às informações sobre o beneficiário efectivo – 0,4
8. Capacidade e recursos para processos sobre crimes financeiros (incluindo confisco de activos) – 0,5
9. Eficácia dos controlos aduaneiros de numerário e instrumentos similares – 0,5